LEI MUNICIPAL N° 2.924/2006

Dispõe sobre a criação e o desenvolvimento do Programa Horta na Escola e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Horta na Escola”, nas escolas e creches de Ponte Nova onde houver área disponível para a implantação de canteiros de hortaliças e legumes.

Parágrafo Único – Na falta de áreas próprias disponíveis, as escolas e creches poderão firmar convênios para o uso de terrenos particulares.

Art. 2° - O Programa “Horta na Escola” consistirá de atividades pedagógicas teóricas e práticas, sob a supervisão de técnico da área agrícola, podendo contar com a colaboração de voluntários da comunidade escolar, com os objetivos de trazer benefícios à saúde das crianças na escola e de proporcionar aos professores recursos pedagógicos alternativos, com a participação direta das crianças em todo o processo, desde o plantio até o preparo de pratos diversos.

Art. 3° - Para orientação e consulta na implantação do Programa “Horta na Escola”, fica fazendo parte desta Lei o Anexo I, contendo o Manual para a Horta nas Escolas, elaborado por professoras da Universidade de Brasília.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 020804 – Executivo Municipal, SEMEC, Ensino Fundamental; 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros, pessoa física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros, pessoa jurídica 449052 – Equipamentos e material permanente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 12 de maio de 2006.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Eugênia Otoni Gonçalves

Secretária Municipal de Educação e Cultura

- Autor(es): Rosângela Maria da Cruz (PSB) / PL nº 12 aprovado em 06.04.2006
- Publicada em :12/05/2006